

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA COMERCIO DE ROUPAS ORIENTAL LTDA EPP, PARA FORNECIMENTO DE CESTAS DE BEBÊ.

CONTRATO Nº 44/2020
CONVITE Nº 01/2020 – PROCESSO Nº 241/2020
HOMOL: 10 de março de 2020

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA-SP**, com sede a Rua José de Moura Resende, 572, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Sr. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 18.536.796-3, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 220.255.538-95, residente na Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant, Pompéia/SP, Estado de São Paulo, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMERCIO DE ROUPAS ORIENTAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.698.438/0001-99, estabelecida à Rua São Luiz, nº 762, Bairro Centro, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, representada legalmente pelo Senhor **YOSHIKAZU KATAYAMA**, portador do RG nº 9.003.063 SSP-SP e do CPF nº 903.253.118-20, na forma de seu contrato social da empresa, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do CONVITE Nº. 01/2020 – PROCESSO Nº. 241/2020, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/06, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– O objeto do presente Contrato é a Aquisição parcelada de até 300 (trezentas) Cestas de Bebê (Vestuários, cobertores, enxovais) para recém nascidos, em forma de Cesta, devidamente embalada, conforme especificações e marcas abaixo descritas.

Item	Qtde.	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário
1	2	Macacão para recém nascidos, manga comprida, tamanho G, malha 100% algodão, cores variadas	Flappy	R\$ 18,90
2	1	Mijão em algodão tamanho G em cores variadas	Flappy	R\$ 6,50
3	1	Body em algodão tamanho G em cores variadas	Flappy	R\$7,90
4	2	Macacão de malha 100% algodão, manga curta, tamanho G e cores variadas	Flappy	R\$ 14,90
5	1	Toalha de banho infantil de no mínimo 64cmx86 com capuz	Bercinho	R\$ 21,80
6	1	Meias infantil na cor branca ou colorida	Vivantex	R\$ 3,50
7	1	Cobertor infantil, hipoalergenico macio/suave com estampa em alto relevo (80% acrílico, 15% poliéster, pelo 100% acrílico) de no mínimo 90cm x 1,10cm embalado na caixa.	Jolitex	R\$ 68,80
8	1	Bolsa infantil 2 peças, cores variadas com divisão para fraldas e mamadeiras	Mave Baby	R\$ 55,50



9	1	Fraldas branca, pacote com 5 unidades de 70x70cm	Topz	R\$ 16,50
10	1	Jogo de lençol para berço (2 peças)	Bercinho	R\$ 14,90
11	1	Travesseiro infantil antissufocante, tamanho mínimo de 32x22cm	Bambi	R\$ 6,90
12	1	Trocador portátil 43x65cm	Minas Rey	R\$ 17,90
		VALOR TOTAL DA CESTA DE BEBÊ		R\$ 287,80

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1– A vigência do presente contrato é de **12 meses** a contar de sua assinatura.

CLAÚSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 86.340,00** (oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais)

3.2 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito e Dependências

02.01.04 – Fundo Social de Solidariedade

04.112.0002.2006 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.32.00 – Material Bens ou Serviços para distribuição de produtos

R\$ 132.000,00 – Ficha 25 – Recurso Tesouro

CLAÚSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após entrega das Cestas e devidamente recebidas e conferidas pelo Fundo Social de Solidariedade.

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços serão irremovíveis.

CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E EMBALAGEM

6.1 - As Cestas deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

6.2 – As Cestas deverão ser entregues na Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro de Pompeia, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

6.3 Os produtos que compõem a Cesta, devem estar devidamente embaladas em plástico transparente reforçado, lacrado com fita de cetim.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto, devendo:

a) Substituir, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer dos itens que não sejam de 1ª qualidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do pedido.



b) Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA todas as despesas com eventuais substituições.

7.2 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.3 – São obrigações da PREFEITURA:

a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários para execução do objeto do Contrato, considerado a natureza dos mesmos.

b) Efetuar os pagamentos conforme disposto no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida.

8.3 - A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

8.4 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

8.5 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

8.6.1 - Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

8.6.2 - Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.

8.7 - As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

8.8 - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista acima.

8.9 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.9.1 - de advertência;

8.9.2 – multa;

8.9.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.9.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – AS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, no seu todo ou em parte.

9.2 – Fica designada a servidora Hellen Chicareli Quintino Nicolosi, como Fiscal do presente contrato.



9.3 – Aos casos omissos no presente contrato aplicar-se-á a legislação vigente cabível, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4 – O presente contrato vincula-se à Carta Convite nº. 01/2020 – Processo nº.241/2020.

9.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos.

III – o atraso injustificado na entrega.

IV – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 – As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia, 13 de março de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce Januário

Prefeita Municipal

CONTRATADA: COMÉRCIO DE ROUPAS ORIENTAL LTDA-EPP

Yoshikazu Katayama

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:

ANEXO VIII

**(MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP –
OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO)**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**
CONTRATADA: **COMÉRCIO DE ROUPAS ORIENTAL LTDA-EPP**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **44/2020**
OBJETO: **Aquisição parcelada de até 300 (trezentas) Cestas de Bebê (Vestuários, cobertores, enxovais) para recém nascidos, em forma de Cesta.**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 13 de março de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE
E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**
Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**
CPF: **200.255.538-95** - RG: 18.536.796-3
Data de Nascimento: **11/04/1968**
Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**
E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br
E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com
Telefone(s): **(14) 99686 1667**
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Yoshikazu Katayama**
Cargo: **Proprietário**
CPF 903.253.118-20 - RG: 9.003.063
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: **Avenida Gonçalves Dias, 248, Bairro Barbosa, 17501-030, Marília-SP**
E-mail institucional: olivio.kat@hotmail.com
E-mail pessoal: olivio.kat@hotmail.com
Telefone(s): **14- 3433-1932**

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.